



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 16/12/2013
Lagarto, 16 de 12 de 13

[Handwritten signature]
Funcionário(a)

**LEI N.º 567
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera e acrescenta dispositivos do art. 141-L, e revoga o parágrafo único do art. 141-N, da Lei n.º 200/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Obras e Edificações do Município de Lagarto), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 141-L da Lei n.º 200/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Obras e Edificações do Município de Lagarto), acrescentado por força do art. 1º da Lei n.º 383, de 20 de dezembro de 2010, e com alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei n.º 414, de 04 de agosto de 2011, alterado seu "caput" e acrescentados os respectivos incisos X e XI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141-L. O condomínio residencial fechado, vertical, ou horizontal, somente poderá ser implantado em lotes com área igual ou superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), devendo ainda atender às seguintes disposições:

I - ...

.....
IX - ...

X - as vias de acesso, para entrada e saída, deverão ser independentes, cada uma com, no mínimo, 05 (cinco) metros de largura;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 567
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

XI – doação, ao Município, de 20% (vinte por cento) da área total, conforme escolha manifestada pelo Poder Público, para fins de destinação à área verde urbana.”

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 141-N da Lei n.º 200, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Obras e Edificações do Município de Lagarto), acrescentado por força do art. 1º da Lei n.º 383, de 20 de dezembro de 2010, e com alterações introduzidas pelo art. 2º da Lei n.º 414, de 04 de agosto de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 16 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Fabio Henrique Santos

**Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano
e Obras Públicas**

Josefa Eiza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração

Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município

José Valdeimo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito